CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2026
PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0001931/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2026, QUE TEM COMO O OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO E SOB DEMANDA DE GÁS DE COZINHA (GLP) NOS BOTIJÕES P13 E P45, VISAND O ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS E DEMAIS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/ PI, E A EMPRESA V SANTOS BRITO COMERCIO DE GAS GLP LTDA, NA FORMA ABAIXO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.887/0001-21, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 289, Centro, CEP: 64.240-000, em Piracuruca-PI, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal o Sr. **FLAVIANO FERREIRA DE ARAÚJO,** inscrito no CPF nº 453.393.333-53**, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.887/0010-12, com sede na Rua Manoel Divino de Sousa s/n, Bairro de Fátima, CEP: 64.240-000, em Piracuruca-PI, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal o Sr. **ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DA COSTA**, inscrito no CPF nº 007.962.143-01, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.887/0005-55, com sede na Av. Coronel Pedro Brito, s/n, Centro, CEP: 64.240-000, neste ato representada pela Srª. Secretária Municipal a Srª **SARVIA KAROLINE GOMES OLIVEIRA,** inscrita no CPF nº 013.862.484-63**,** e **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.008.711/0001-17, com sede na Rua Senador Gervásio, nº 589, Centro, CEP: 64.240-000, em Piracuruca-PI, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal o Sr. **EDUARDO FELIPE DE LIMA MELO SAMPAIO** inscrito no CPF nº 914.323.913-72.

CONTRATADA: V SANTOS BRITO COMERCIO DE GAS GLP LTDA, inscrita no CNPJ n° 06.272.784/0001-93, situada à Av Cel Pedro de Brito, nº 1190, Centro, CEP: 64.240-000, na cidade de Piracuruca, Piauí, por intermédio de sua Socia Administradora a Srª. **VALDELÍCIA DOS SANTOS BRITO** inscrito, inscrito no CPF nº 679.620.843-91.

O CONTRATANTE e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato cujo objeto é Registro de preço para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO E SOB DEMANDA DE GÁS DE COZINHA (GLP) NOS BOTIJÕES P13 E P45, VISAND O ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS E DEMAIS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/ PI**, conforme ao Pregão Eletrônico com SRP N° 011/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE

1.1 O presente contrato tem por REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO E SOB DEMANDA DE GÁS DE COZINHA (GLP) NOS BOTIJÕES P13 E P45, VISAND O ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS E DEMAIS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/

PI, e das Secretarias, conforme especificações e constantes do Pregão Eletrônico com SRP N° 011/2026.

1.2 Este contrato terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Mesmo, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 O objeto, ora contratado, oriunda de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 14.133/21, sob a modalidade Pregão Eletrônico e adjudicação por Item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico com SRP N° 011/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 001.0001931/2026 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 **O CONTRATANTE** obriga-se a:

I – Emitir as ordens de fornecimento dos itens objeto do contrato, por meio de servidor ou autoridade competente;

II – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado, nos termos da legislação aplicável;

IV – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

V – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento;

VI – Aplicar as sanções administrativas, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o contrato em conformidade com suas cláusulas, com o edital do Pregão Eletrônico com SRP nº 011/2026 e com sua proposta;

II – Fornecer os produtos conforme as ordens de fornecimento emitidas pela Administração, no prazo estabelecido no Termo de Referência;

III – Garantir que os botijões de GLP (P13 e P45) estejam em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes;

IV – Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos que apresentarem defeitos, irregularidades ou estiverem em desacordo com as especificações;

V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

VI – Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do contrato, inclusive transporte, entrega, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

VII – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII – Atender prontamente às solicitações da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência.

6.2 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

6.3 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Administração.

6.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios aparentes ou ocultos.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
10.301.0009.2030	33.90.39	500/600/621/635
10.302.0010.2032	33.90.39	500/600
10.302.0010.2065	33.90.39	500/600
10.302.0010.2066	33.90.39	500/600
04.123.0002.2003	33.90.30	500
12.361.0003.2005	33.90.30	540/543/542/546
12.361.0002.2008	33.90.30	500
12.361.0003.2010	33.90.30	500
10.301.0009.2030	33.90.30	500/621/600
10.302.0010.2050	33.90.30	500/621
15.122.0002.2019	33.90.30	500
20.122.0002.2026	33.90.30	500
08.243.0020.2018	33.90.30	500/660
08.243.0020.2029	33.90.30	500/660
08.244.0002.2042	33.90.30	500/669

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 271.424,00 (duzentos e setenta e um mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme os preços unitários constantes da proposta:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DECRIÇÃO	QUANT	UNID MEDIDA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	RECARGA DE GÁS DE COZINHA GLP, FRACIONADA, BOTIJÃO P - 13 KG. RESPEITANDO TODAS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT E AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP.	640	UND	R$ 128,00	R$ 81.920,00
2	RECARGA DE GÁS DE COZINHA GLP, FRACIONADA, BOTIJÃO 45 KG. RESPEITANDO TODAS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS –	140	UND	R$ 448,00	R$ 62.720,00

	ABNT E AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP.				
VALOR TOTAL R$ 144.640,00					

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

ITEM	DECRIÇÃO	QUANT	UNID MEDIDA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	RECARGA DE GÁS DE COZINHA GLP, FRACIONADA, BOTIJÃO P - 13 KG. RESPEITANDO TODAS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT E AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP.	320	UND	R$ 128,00	R$ 40.960,00
2	RECARGA DE GÁS DE COZINHA GLP, FRACIONADA, BOTIJÃO 45 KG. RESPEITANDO TODAS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT E AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP.	70	UND	R$ 448,00	R$ 31.360,00
VALOR TOTAL R$ 72.320,00					

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DECRIÇÃO	QUANT	UNID MEDIDA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	RECARGA DE GÁS DE COZINHA GLP, FRACIONADA, BOTIJÃO P - 13 KG. RESPEITANDO TODAS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT E AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP.	160	UND	R$ 128,00	R$ 20.480,00
2	RECARGA DE GÁS DE COZINHA GLP, FRACIONADA, BOTIJÃO 45 KG. RESPEITANDO TODAS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT E AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP.	35	UND	R$ 448,00	R$ 15.680,00
VALOR TOTAL R$ 36.160,00					

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ITEM	DECRIÇÃO	QUANT	UNID MEDIDA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	RECARGA DE GÁS DE COZINHA GLP, FRACIONADA, BOTIJÃO P - 13 KG. RESPEITANDO TODAS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT E AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP.	80	UND	R$ 128,00	R$ 10.240,00
2	RECARGA DE GÁS DE COZINHA GLP, FRACIONADA, BOTIJÃO 45 KG. RESPEITANDO TODAS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT E AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP.	18	UND	R$ 448,00	R$ 8.064,00
VALOR TOTAL R$ 18.304,00					

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme o fornecimento dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

9.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal, conforme disposto na legislação vigente.

9.3 O pagamento está condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

9.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização.

9.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajuste ou correção monetária.

CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Administração.

10.2 O prazo máximo para entrega dos produtos será de até 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme estabelecido no Termo de Referência.

10.3 Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com transporte, carga e descarga.

10.4 Os botijões de GLP deverão estar em conformidade com as normas da ANP e do INMETRO, em perfeito estado de conservação e segurança.

10.5 Os produtos que não atenderem às especificações serão recusados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 01 (uma) hora, sem ônus para a Administração.

10.6 O descumprimento dos prazos de entrega sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.2 Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – Advertência, nas hipóteses de infrações leves;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% do valor do contrato;

b) 5% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial;

c) 10% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade.

11.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

11.4 As multas poderão ser descontadas de valores devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

11.5 A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.6 As penalidades poderão deixar de ser aplicadas em caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

12.2 A rescisão poderá ocorrer de forma:

I – Unilateral, pela Administração;

II – Amigável, por acordo entre as partes;

III – Judicial.

12.3 Constituem motivos para rescisão, entre outros:

I – Descumprimento das cláusulas contratuais;

II – Atraso injustificado na execução;

III – Falência ou dissolução da CONTRATADA;

IV – Razões de interesse público.

12.4 Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

13.1 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste contrato cabem os recursos administrativos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

14.2 O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/21, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

16.1 O fiscal de contratos firmados no âmbito da *Secretaria Municipal de Administração* e Finanças do Município de Piracuruca-PI, o servidor **ADRIANO GOMES CERQUEIRA,** portador do CPF nº 462.903.623-72, portaria nº 175/2025.

16.2 O fiscal de contratos firmados no âmbito da *Secretaria Municipal de Educação* do Município de Piracuruca-PI, o servidor **JOÃO ALBERTO DE CARVALHO MACHADO**, portador do CPF nº 218.078.333-72, portaria nº 177/2025.

16.3 O fiscal de contratos firmados no âmbito da *Secretaria Municipal de Saúde* do Município de Piracuruca-PI, o servidor **GETANIEL DE CARVALHO GOMES**, portador do CPF nº 742.703.893-20, portaria nº 179/2025.

16.4 O fiscal de contratos firmados no âmbito da *Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social* do Município de Piracuruca-PI, o servidor **CARLOS EDUARDO SILVEIRA DA ROCHA**, portador do CPF nº 079.702.623-17, portaria nº 176/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – REAJUSTE

17.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação.

17.2 Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 O reajuste deverá ser formalizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, previamente aprovado pela autoridade competente.

18.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de PIRACURUCA, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em DUAS vias, assinam as partes abaixo.

PIRACURUCA (PI), 25 de março de 2026.

V SANTOS BRITO COMERCIO DE GAS GLP LTDA:06272784000193
Assinado de forma digital por V SANTOS BRITO COMERCIO DE GAS GLP LTDA:06272784000193
Dados: 2026.03.25 08:43:04 -03'00'

CONTRATADA:
V SANTOS BRITO COMERCIO DE GAS GLP LTDA
CNPJ Nº 06.272.784/0001-93
Srª. VALDELÍCIA DOS SANTOS BRITO

FLAVIANO FERREIRA DE ARAUJO:45339333353 Assinado de forma digital por FLAVIANO FERREIRA DE ARAUJO:45339333353 Dados: 2026.04.01 09:27:18 -03'00'

CONTRATANTE:_____
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FLAVIANO FERREIRA DE ARAÚJO

Antonio José Rodrigues da Costa
Secretário Municipal de Educação
Portaria 041/2026
CPF 007.062.143-01

CONTRATANTE:_____
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DA COSTA

Documento assinado digitalmente
gov.br
SARVIA KAROLINE GOMES OLIVEIRA
Data: 01/04/2026 15:22:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE:_____
SECRETARIA MUNICIPAL _ _ _ _ _ _ _ _
SARVIA KAROLINE GOMES OLIVEIRA

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDUARDO FELIPE DE LIMA MELO SAMPAIO
Data: 01/04/2026 12:38:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE:_____
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDUARDO FELIPE DE LIMA MELO SAMPAIO

TESTEMUNHA:
CPF Nº:

TESTEMUNHA:
CPF Nº